



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 26 de janeiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 860

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 5/2021) .....	2
DECRETO (Nº 5/2021) .....	5
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	9
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
EXTRATO (CONTRATO Nº 046/2021) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 5/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**DECRETO Nº 005/2021, de 26 de janeiro de 2021.**

**“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a [Portaria GM/MS nº 188/2020](#), que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a [Portaria GM/MS nº 356/2020](#), de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO a lei 13.979/2020 que** estabelece as medidas para enfrentamento.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** que foi declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº. 2.512/2020 de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que já foi declarado estado de Calamidade Publica através do Decreto Legislativo 2.512/2020 de 21 de março de 2020, com efeitos até a data de 31/12/2020;

**CONSIDERANDO** que o COE (Comitê Operacional Emergencial) Saúde apontou a necessidade de declaração CALAMIDADE PÚBLICA na Saúde, no sentido de permitir agilidade nas medidas par combater à pandemia;

**CONSIDERANDO** que surgiu uma nova onda de contaminação, inclusive com vírus modificado e com maior poder de agressão;

**CONSIDERANDO** que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que o comitê municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) apontou a necessidade de declaração CALAMIDADE PÚBLICA na Saúde, no sentido de permitir agilidade nas medidas par combater à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o governo local junto ao COE (Comitê Operacional Emergencial) Saúde, em atenção ao crescimento das contaminações dentro da cidade, além da iminência de novos picos até o processo imunizatório resultante da vacina e a extensão do programa de imunização para os demais que ainda esta previsto para as novas fases do plano operacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Wenceslau Guimarães;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus no município, mantendo as ações de prevenção, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, que se estenderá até 30 de junho de 2021.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto nº 012, de 01 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Além das medidas já implementadas, o Município poderá instituir quaisquer outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará o reconhecimento da permanência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para que produza os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, em 26 de janeiro de 2021.

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO (Nº 5/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau  
Guimarães, Bahia.

**DECRETO Nº 005/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a [Portaria GM/MS nº 188/2020](#), que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a [Portaria GM/MS nº 356/2020](#), de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO a lei 13.979/2020 que** estabelece as medidas para enfrentamento.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** que foi declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº. 2.512/2020 de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que já foi declarado estado de Calamidade Pública através do Decreto Legislativo 2.512/2020 de 21 de março de 2020, com efeitos até a data de 31/12/2020;

**CONSIDERANDO** que o COE (Comitê Operacional Emergencial) Saúde apontou a necessidade de declaração CALAMIDADE PÚBLICA na Saúde, no sentido de permitir agilidade nas medidas par combater à pandemia;

**CONSIDERANDO** que surgiu uma nova onda de contaminação, inclusive com vírus modificado e com maior poder de agressão;

**CONSIDERANDO** que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que o comitê municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) apontou a necessidade de declaração CALAMIDADE

PÚBLICA na Saúde, no sentido de permitir agilidade nas medidas par combater à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o governo local junto ao COE (Comitê Operacional Emergencial) Saúde, em atenção ao crescimento das contaminações dentro da cidade, além da iminência de novos picos até o processo imunizatório resultante da vacina e a extensão do programa de imunização para os demais que ainda esta previsto para as novas fases do plano operacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Wenceslau Guimarães;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus no Município, mantendo as ações de prevenção, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, que se estenderá até 30 de junho de 2021.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto nº 012, de 01 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** Além das medidas já implementadas, o Município poderá instituir quaisquer outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará o reconhecimento da permanência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para que produza os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, em 26 de janeiro de  
2021.

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 046/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 046-2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2020-SRP - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE W. GUIMARÃES - CNPJ Nº 13.758.842/0001-59; **CONTRATADA:** GJT MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº. 01.473.625/0001-33; **OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER, DE FORMA PARCELADA, AS NECESSIDADES DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES; **VALOR:** R\$ 1.595.630,20 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO E MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS). **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 0505/0707/1010/1112/1214/1315 - 2002/1011/2024/2035 - 33903000 - 0100000/0119000/0129000/0128000/6102000/7101000/0114000. **DATA DA ASSINATURA:** 26/01/2021.